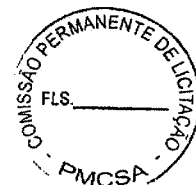




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/PMCSA-SEARH/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/PMCSA-SEARH/2018
CONTRATO Nº 49/PMCSA-SEARH/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E SATEL EMPREITEIRA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA, NA FORMA ABAIXO:

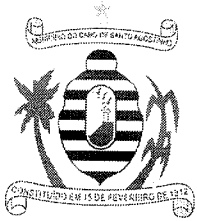
O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.402/001-62, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 6.313.511 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 048.499.094-26, **CONTRATANTE** e a empresa **SATEL EMPREITEIRA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.756.909/0001-28, com sede na Rua Teixeira de Sá, nº 57, Sala 03, 04 Centro – Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.505-570, representada por seu sócio, o **Sr. José Saturnino de Souza**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.073.366 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 266.897.744-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/PMCSA-SEARH/2019**, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/PMCSA-SEARH/2018**, da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, e com fundamento nas disposições e regulamentado sobre Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e assistência técnica, no sistema de telecomunicações pertencente à Prefeitura Municipal do Cabo de Santo, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias: **Órgão Orçamentário:** 4000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade Orçamentário:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 4 – Administração; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 36 – Apoio Administrativo às Ações da Secretaria; **Ação:** 8.2 –



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Apoio Administrativo às Secretarias; **Despesa:** 102 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas; **Elemento:** 39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídico; **Detalhamento:** 17 – Manutenção e Conservação de máquinas e equipamentos; Fonte Recurso: 1 – Recursos Ordinários não destinados a contrapartidas.

CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 894/2019**, datada de 16 de abril de 2019, no valor de **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLAUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura entre as partes, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ordem de fornecimento, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídos todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos designa a **Sra. Josimar Santos**, Coordenadora Técnica, telefone (81) 3521-6645 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

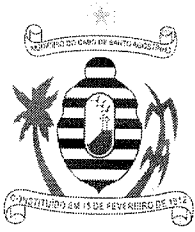
Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a refazer, às suas expensas, o material que vier a ser recusado e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quarto – O servidor ou comissão designada pela autoridade competente para proceder ao recebimento do objeto ora licitado, o fará mediante verificação a fim de constatar se os mesmos estão sendo apresentados conforme o licitado, não se caracterizando neste ato a aceitação dos mesmos.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão feitos por crédito bancário, após a realização do serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de entrada da fatura devidamente atestada, no setor responsável da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, ~~prorrogando-se~~



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, e conforme Anexo IX – Termo de Referência;

Parágrafo Segundo – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e da Ata que vier a ser assinada;

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem a prévia autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

Parágrafo Quarto – Atendimento, suporte, assistência técnica e manutenção nos ambientes de telecomunicações/telefonia. O técnico terá como base o local designado pelo Gestor do contrato podendo efetuar os serviços nas unidades descentralizadas remotamente através da rede interna em qualquer local da PMCSA, com as seguintes atividades:

Parágrafo Quinto – Garantir a realização de releases ou outras atualizações dos softwares de gerenciamento das centrais telefônicas disponibilizadas pelos fabricantes, mantendo sempre a última versão disponível instalada na central;

Parágrafo Sexto – Instalar e remanejar ramais/linhas telefônicas em aparelhos analógico, digital, fac-símiles, identificador de chamadas e bloqueadores de ligação;

Parágrafo Sétimo – Realizar teste, em bancada, em aparelhos telefônicos fixos, fac-símiles, identificador de chamadas e bloqueadores de ligação;

Parágrafo Oitavo – Programar, configurar, ativar dispositivos de telefonia fixa analógica, digital, bloqueador de ligação, identificador de chamadas;

Parágrafo Nono – Remanejar quaisquer centrais telefônicas entre as unidades da PMCSA, desinstalar, transportar, instalar no novo endereço e configurar conforme solicitado;

Parágrafo Décimo – Organizar arquivos técnicos, etiquetamento e endereçamentos dos circuitos físicos estruturados do sistema de telefonia;

Parágrafo Décimo Primeiro – Aplicação das normas técnicas referentes ao respectivo posto de trabalho;

Parágrafo Décimo Segundo – Instruir os usuários de telefonia sobre as facilidades oferecidas dos dispositivos institucionais de telefonia;

Parágrafo Décimo Terceiro – Realizar atendimento de chamado técnico por intermédio de ordem de serviço;

Parágrafo Décimo Quarto – Executar, instalar, configurar e programar equipamentos de telefonia; Acompanhar os serviços de instalação, montagem e transferência na rede estruturada, cabo UTP



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10/100 base T, para voz, categorias 5 em rede telefônica estruturada interna e externa de voz e voip;
Acompanhar os serviços de instalação, remanejamento de conectores e tomadas telefônicas, conectores RJ 45, categorias 5 dos pontos telefônicos de voz;

Parágrafo Décimo Quinto – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Décimo Sexto – Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – Efetuar as requisições, de conformidade com a discriminação constante deste Edital;

Parágrafo Segundo – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) licitante(s) vencedora(s);

Parágrafo Terceiro – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- Advertência por escrito;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

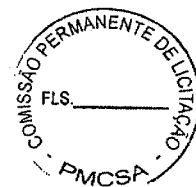
Parágrafo Primeiro – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Segundo – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, nos casos enumerados no artigo 78, e na forma prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, acarretará em multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, independente das sanções dispostas no presente instrumento, e independente das demais sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo Segundo – RESCISÃO BILATERAL – Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de abril de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

CONTRATADA: SATEL EMPREITEIRA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

FISCAL DO CONTRATO:

Josimar Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Coordenação Técnica de Telefonia

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 505.548.504-68

TESTEMUNHA:

CPF/MF: 117.999.394-32



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT	VALORES	
				V.U	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO SISTEMA DE TELECOMUNICAÇÕES PERTENCENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO DE SANTO AGOSTINHO	MÊS	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
TOTAL				R\$	102.000,00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO - EMPRESA: SATEL EMPREITEIRA E
TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Executiva de Recursos Humanos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato n° 49/PMCSA-SEARH/2019**, **Processo Administrativo n° 341/2018** **Processo Licitatório n° 117/PMCSA-SEARH/2018**, **Pregão Presencial n° 086/PMCSA-SEARH/2019**, **Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, manutenção preventiva e assistência técnica. **Empresa:** SATEL EMPREITEIRA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.756.909/0001-28, com sede na Rua Teixeira de Sá, n°57, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP:54.505-570, **Valor Total:** R\$ 102,000,00, **Vigência:** 12 meses.

PABLO CABRAL DA SILVA

Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
João Pessoa da Silva Filho
Código Identificador:C5F37852

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/08/2019. Edição 2393
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>